

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 1/2019 - PR

Processo Administrativo: 3/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAE do Município de Matos Costa, com entrega de forma única, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme descrição constante no Termo de Referência.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 16 de Dezembro de 2019, às 09:19 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 061/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 3/2019, Licitação nº 1/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão 01/2019 - FMAS, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada estão de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicado o item a respectiva empresa vencedora. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa participante cumpriu o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame. Na seqüência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 458 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|---------|-------------|------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | Cozinha sob medida em L. com material 100% MDF medindo 3,31 x 2,10 com altura final de 2,43 e profundidade de 60cm. Tamponamentos com 3cm nas cores amadeirado, frentes e interno branco TX, dobradiças com amortecedor, corrediças telescópicas larga, com puxador perfil inox mais ponteiras, mesa para 04 lugares na medida de 1,20 x 0,80. Pedra na cor Ocre com espessura de 4cm mais 10cm de rodapé mais 10cm de roda água. Acompanhando o desenho e medidas da cozinha. Cuba de pia com medida de 47 x 30 x 15cm inox. | UN | 1,00 | DISMACENTE | 0,0000 | 6.098,00 | 6.098,00 |

Total do Participante -----> 6.098,00

Total Geral -----> 6.098,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 1/2019 - PR

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 16 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

- - Pregoeiro(a)

DALTON FAGUNDES

- *Walter Fagundes* - MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

- *Camila Carneiro* - MEMBRO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

- *Patricia Ap Sandak* - MEMBRO



Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LUIS GIACOMILLI

- *[Signature]* - Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Ref: Pregão Presencial – 01/2019 - FMAS
Assunto: Homologação e Adjudicação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo “menor preço” para aquisição de móveis para a copa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município, conforme informações do processo.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

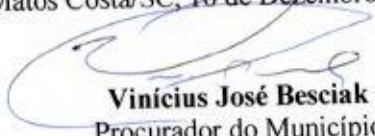
Uma licitante habilitou-se e apresentou proposta, cumprindo com todas as condições estabelecidas no edital. Sendo declarada vencedora por ter apresentado proposta dentro da estimativa de orçamento elaborada pela administração.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço dentro da reserva do possível, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, **opina** esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 16 de Dezembro de 2019.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2019
- b) Licitação Nr.: 1/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 16/12/2019
- e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem como objeto a aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Matos Costa, com entrega de forma única, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme descrição constante no Termo de Referência.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item


GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (458)

| | | | | | |
|---|----|------|--------|----------|----------|
| 1 Cozinha sob medida em L, com material 100% MDF medindo 3,31 x 2,10 com altura final de 2,43 e profundidade de 60cm. Tamponamentos com 3cm nas cores amadeirado, frentes e interno branco TX, dobradiças com amortecedor, corredeiras telescópicas larga, com puxador perfil inox mais ponteiras. mesa para 04 lugares na medida de 1,20 x 0,80. Pedra na cor Ocre com espessura de 4cm mais 10cm de rodapé mais 10cm de roda água. Acompanhando o desenho e medidas da cozinha. Cuba de pia com medida de 47 x 30 x 15cm inox. - Marca: DISMACENTER | UN | 1,00 | 0,0000 | 6.098,00 | 6.098,00 |
|---|----|------|--------|----------|----------|

Total do Fornecedor: 6.098,00

Total Geral: 6.098,00

Matos Costa, 16 de Dezembro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.785.501/0001-35
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 16/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

A presente licitação tem como objeto a aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Matos Costa, com entrega de forma única, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme descrição constante no Termo de Referência.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)
Unid. Qtde Descto (%) Preço Unitário Total do Item

GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (458)

1 Cozinha sob medida em L. com material 100% MDF medindo 3,31 x 2,10 com altura final de 2,43 e profundidade de 60cm. Tamponamentos com 3cm nas cores amadeirado, frentes e interno branco TX, dobradiças com amortecedor, corredeiras telescópicas larga, com puxador perfil inox mais ponteiras. mesa para 04 lugares na medida de 1,20 x 0,80. Pedra na cor Ocre com espessura de 4cm mais 10cm de rodapé mais 10cm de roda água. Acompanhando o desenho e medidas da cozinha. Cuba de pia com medida de 47 x 30 x 15cm inox. - Marca: DISMACENTER

Total do Fornecedor: 6.098,00

Total Geral: 6.098,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.4.4.90.00.00.00.00.00 (26) Saldo: 6.350,00

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
CONTRATO Nº 03/2019 FMAS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001-97, localizada a Rua Presidente Castelo Branco, nº 167, Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **LUIS GIACOMELLI**, portador do CPF nº 960.160.439-15, residente e domiciliado em Caçador - SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 03/2019 - FMAS na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 que originou a contratação, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** a **Aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Matos Costa, com entrega de forma única, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:**

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|---------|------------|--|-------------|
| 1 | UN | 01 | Cozinha sob medida em L, com material 100% MDF medindo 3,31 x 2,10 com altura final de 2,43 e profundidade de 60cm. Tamponamentos com 3cm nas cores amadeirado, frentes e interno branco TX, dobradiças com amortecedor, corredeiras telescópicas larga, com puxador perfil inox mais ponteiras. mesa para 04 lugares na medida de 1,20 x 0,80. Pedra na cor Ocre com espessura de 4cm mais 10cm de rodapé mais 10cm de roda água. Acompanhando o desenho e medidas da cozinha. Cuba de pia com medida de 47 x 30 x 15cm inox* | 6.098,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E REAJUSTE

2.1 - Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de R\$ 6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação a Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93.



3.2 - A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo(s) servidor(es) competente(s) na nota fiscal apresentada.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.10 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula Segunda do Contrato.

3.11 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com indicação do CNPJ específico sob nº **14.785.501/0001-35**.

3.12 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 - Os itens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

4.2 - Todas as despesas decorrentes das entregas dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo do item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.



4.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

4.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir do dia 17 de dezembro de 2019, com duração até **30 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019 a seguir:

Órgão: 1500 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção dos Programas Sociais - Estado
Elemento: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral
Reduzidos: 26

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de MATOS COSTA, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Nenhum pagamento será processado a contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar do produto, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

10.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

10.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

10.4 - Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega correrão por conta da CONTRATADA.



10.5 - Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de entrega, garantindo sua total eficiência e qualidade.

10.6 - O produto cotado deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

10.7 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

10.8 - A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

10.8.1 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste contrato, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº XX/2019 - FMAS, Edital de Pregão Presencial nº XX/2019, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.3 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO


14.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe o único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Matos Costa, 17 de dezembro de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Luis Giacomelli
CONTRATADA

Matos Costa

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 03/2019 FMAS

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2019 - FMAS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC
 CONTRATADA: CONTRATADA: GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001-97
 VALOR R\$: 6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais).
 Vigência: INICIO: 17/12/2019 TÉRMINO: 30/04/2020.
 Dotação: (26) 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral
 OBJETO: Aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Matos Costa, com entrega de forma única, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
 Matos Costa, 17 de dezembro de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal



Publicação Nº 2280405

PORTARIA 658/2019

Publicação Nº 2281175

PORTARIA Nº 658/2019 – De 29 de Novembro de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER, 30 (trinta) dias da Licença Prêmio em pecúnia em favor do servidor JOSELI SCHEFFER, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de PEDREIRO, designado para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO – OBRAS, referente ao período aquisitivo de 05.08.2013 a 05.08.2018 de conformidade com o insculpido no art. 134, § 2º, da Lei Complementar nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 29 de Novembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

BRIELE APARECIDA BENDLIN
 Auxiliar Administrativo I

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
 Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 659/2019

Publicação Nº 2281179

PORTARIA Nº 659/2019 – De 02 de Dezembro de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora GRASIELE BARCELOS AMARAL, nomeada no cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, 19 (dezenove) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas entre os dias 02.12.19 a 20.12.19, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 02 de Dezembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL



[Ir para conteúdo](#) |
 [Ir para menu](#) |
 [Ir para busca](#) |
 [Ir para rodapé](#) |
 [Acessibilidade](#) |
 [Alto contraste](#)

Sexta-Feira
Paricadas de
Chuva a Tarde

15C
25C

Sábado
Paricadas de
Chuva a Tarde

17C
22C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARENCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 03/2019 - FMAS

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 16 / DEZ / 2019

Valor Global: R\$6.138,80

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de móveis para a copa da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Matos Costa, conforme descrição constante no Termo de Referência.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria da Assistência Social

EDITAL E AVISOS

02/12/2019 - Aviso de Licitação PR 01_2019 FMAS [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

02/12/2019 - Edital Pregão PR 01_2019 Cozinha CRAS [0,3MB]

02/12/2019 - MODELO COZINHA [0,7MB]

18/12/2019 - Extrato Contrato 03_2019 FMAS [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

16/12/2019, situação alterada para **Em andamento**02/12/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00
e das 13:30 às 17:30 horas.

Ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137,

ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br -

CEP: 89426-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS

AGENDA

HISTÓRICO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

FINDES OFICIAIS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATÓRIOS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LGA

CONVÊNIO

PARECER DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS

TESTE SELETIVO

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO